

## Abaixo-Assinado

### FIM À DISCRIMINAÇÃO NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

#### Ao Senhor Presidente da Assembleia da República Portuguesa

O Estado Português continua a discriminar o apoio a crianças e alunos em função dos estabelecimentos que frequentam, ao invés das capacidades económicas dos encarregados de educação. Assim, é promovida a falta de equidade e justiça social e não é garantida a gratuitidade a todas as crianças da componente educativa da educação pré-escolar. Sei que:

- 1- Consta na Lei 5/97 de 10/2 – Lei-quadro da Educação Pré-Escolar- que “... **a componente educativa da educação pré-escolar será gratuita**” (n.º. 1 do art. 16.º);
- 2- O decreto-lei 147/97 de 11/6 vem reforçar esta lei e refere que “*As redes de educação pré-escolar, pública e privada constituem uma rede nacional visando a universalidade da educação pré-escolar*” (n.º. 1 do art. 3.º). Sobre a rede privada, o artigo (n.º. 3 do art. 3.º) explica tratarem-se de “**Jardins de Infância que funcionem em estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo, em instituições particulares de solidariedade social e em instituições sem fins lucrativos que prossigam atividades no domínio da educação e do ensino**”;
- 3- No que respeita ao financiamento, o decreto-lei em questão prevê dois tipos de participações:
  - a. Uma **participação familiar** em que os pais e encarregados de educação participam as despesas não educativas **de acordo com as respetivas condições socioeconómicas** (n.º. 2 do art. 6.º.);
  - b. Uma **participação estatal** que, para promover a igualdade de oportunidades, prevê que as famílias, independentemente dos seus rendimentos, beneficiem das mesmas condições de acesso, **qualquer que seja o estabelecimento de educação pré-escolar que escolham** (n.º.1 do art. 7.º);
- 4- No ensino público, **a componente educativa é totalmente gratuita** para os alunos. No caso das crianças que frequentam estabelecimentos da rede privada, **essa gratuitidade é apenas para algumas**, uma medida em **flagrante desrespeito pelo espírito e forma da lei**;
- 5- Num estabelecimento de educação pré-escolar da rede privada, cuja entidade titular é uma instituição particular de solidariedade social, a criança tem direito a uma mensalidade mais reduzida, em função do seu rendimento familiar, tendo em conta que esses estabelecimentos recebem do Estado uma participação de **175,23€ por criança e por mês**, pela componente educativa e sócio educativa (Despacho Conjunto 8595 de 29/09/2017);
- 6- Este valor é depois complementado com o pagamento, **por parte da família**, de um valor proporcional em função do “*rendimento per capita mensal*”, que pode oscilar entre 15% e 35% do valor da mensalidade;
- 7- No caso de uma criança frequentar um estabelecimento da rede privada cuja entidade titular **tem uma gestão com fins lucrativos**, **não existe qualquer partilha financeira**, obrigando a família a suportar integralmente todos os custos, incluindo os da componente educativa, **que devam ser assumidos pelo Estado**;
- 8- Aliás, esta situação de discriminação e ilegalidade mereceu uma recomendação do Sr. Provedor da Justiça, que apela a que o Estado assumira o papel de “... **suportar integralmente os encargos**”

***decorrentes da componente educativa da educação pré-escolar em toda a rede deste nível de ensino***”, pública ou privada (Rec. N.º. 37/A/00, Proc. R-3897/99, Data 18/04/2000, área: A3);

9- Verifica-se assim uma discriminação que não só viola a lei como também princípios constitucionais, nomeadamente:

- a. Al.f) n.º.2 do art.º 67.º da C.R.P.- ***“Incumbe, designadamente, ao Estado para proteção da família... regular os impostos e os benefícios sociais, de harmonia com os encargos familiares”***;
- b. O Artigo 13.º. da Constituição (Princípio da Igualdade dos cidadãos perante o Estado e direito à **não discriminação por parte do Estado**);
- c. Art.º. 43.º n.ºs. 1 - ***“É garantida a liberdade de aprender e ensinar”***.

Nesta conformidade, eu, abaixo assinado, exijo que o Estado Português assuma definitivamente o dever que lhe é cometido pela Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro) desde 1997, que obriga **a suportar integralmente os encargos decorrentes da componente educativa da Educação Pré-Escolar em toda a sua rede de ensino e contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso ao Ensino Pré-Escolar.**